

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA 927, DE 2020

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

EMENDA Nº _____

Suprima-se o art. 4º da Medida Provisória nº 927, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é retirar da MP em tela as regras que atribui exclusivamente ao empregador a decisão sobre o trabalho à distância, violando orientação de saúde pública acerca do isolamento social. A determinação de “permanecer em casa” é norma da OMS para conter a pandemia, que por se tratar de questão de saúde coletiva se sobrepõe a todas as demais regras, inclusive, a “regra que garante a direção do empreendimento ao empregador”.

Vale lembrar que vários Poderes estatais (como por exemplo Câmara dos Deputados, Senado Federal e os Tribunais Superiores – STF, STJ e TST) e entes subnacionais tomaram diversas medidas de prevenção e contenção à pandemia. Dentre as medidas tomadas, pode-se citar: suspensão das aulas em instituições de ensino públicas e privadas, suspensão de shows, espetáculos teatrais e exibição de filmes em cinemas, suspensão de audiências, suspensão de comissões presenciais, de sessões de julgamento, recomendação de funcionamento alternado de departamentos, dentre outros. Tudo isso de modo a promover o isolamento social no claro intuito de proteger a saúde e garantir atendimento hospitalar adequado à população brasileira. Em direção oposta a MP faculta ao empregado conceder ou não o isolamento social, como se este tivesse o poder sobre a contaminação ou não pelo vírus sobre os empregados.

Sala das Comissões, em 30 de março de 2020.

Deputado DAVID MIRANDA

PSOL/RJ

